

REGIMENTO INTERNO
REDE SIBRATEC DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS PARA PRODUTOS PARA A SAÚDE

Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º A REDE DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS PARA PRODUTOS PARA A SAÚDE, também referida aqui como PRODSAÚDE, constituída por iniciativa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) – Chamada Pública MCT/FINEP/Ação Transversal/Sibratec 01/2008 - tem como finalidade oferecer apoio prioritariamente às Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs) no relacionado à prestação de serviços tecnológicos em metrologia, normalização e avaliação da conformidade, com foco na superação de exigências técnicas para acesso aos diferentes mercados (nacionais e internacionais), assim como apoiar as demandas estratégicas no país.

§ 1º A PRODSAÚDE é formada pelas subredes:

- I - Subrede de implantes, próteses e instrumental cirúrgico;
- II - Subrede de artigos odonto-médicos-hospitalares;
- III - Subrede de produtos para diálise;
- IV - Subrede de equipamentos eletromédicos.

Capítulo II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º Compete à PRODSAÚDE:

- I - promover a cooperação institucional e tecnológica para prestação de serviços de metrologia, ensaios, análises e avaliação da conformidade;
- II - promover a adequação e a modernização da infraestrutura de laboratórios de calibração, ensaios e análises no Brasil.
- III - consolidar e ampliar escopos de sistemas de gestão da qualidade laboratorial, em conformidade com requisitos normativos de referência, para processos de reconhecimento de competência estabelecidos em padrões internacionais.
- IV - acompanhar e disseminar análises de demanda por serviços tecnológicos no âmbito da PRODSAÚDE;
- V - acompanhar e disseminar listas de serviços tecnológicos ofertados pelos laboratórios membros da PRODSAÚDE;
- VI - promover o compartilhamento das competências laboratoriais entre seus integrantes, a fim de otimizar os recursos e evitar duplicações;
- VII - participar da elaboração e revisão de normas e regulamentos de avaliação da conformidade;
- VIII - zelar pela manutenção do reconhecimento de competência dos laboratórios integrante da PRODSAÚDE;
- IX - Promover a integração do setor a partir de ações que conectem os diversos membros da PRODSAÚDE.

Art. 3º Pelo aqui exposto, em função dos seus objetivos, A PRODSAÚDE tem duração indeterminada.

Capítulo III

DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º A PRODSAÚDE é constituída pelas seguintes categorias de membros:

- I - prestadores de serviços tecnológicos;
- II - organizações governamentais;
- III - empresas e profissionais demandantes;
- IV - coordenador da rede: representante de um prestador de serviços tecnológicos para representação da rede;
- V - núcleo coordenador;
- VI - secretaria executiva.

§ 1º Outros prestadores de serviços poderão somar-se à rede em acordo com a demanda, por exemplo, fundações de apoio com o papel de convenientes, profissionais administrativos para suporte a projetos, dentre outros, não significando necessariamente a categorização como membro.

Seção I – Dos Prestadores de Serviços Tecnológicos

Art. 5º São considerados prestadores de serviços tecnológicos os laboratórios e demais prestadores de serviços em metrologia, avaliação da conformidade e normalização para o setor da saúde que possuam serviços acreditados junto à CGCRE – Coordenação Geral de Acreditação do INMETRO ou em outro órgão governamental.

Art. 6º Os membros Prestadores de Serviços Tecnológicos tem como obrigação, além do zelo pelo exposto no Artigo 2º, a constante alimentação do Coordenador e Núcleo Coordenador quanto às informações acerca dos seus serviços e articulações no setor da saúde.

§ 1º Cada Prestador de Serviços Tecnológicos deverá indicar um representante formal por laboratório integrante da Rede, que entre outras atribuições, será responsável pelo repasse de informações de seu laboratório para a rede;

Art. 7º Cabe ao Coordenador a análise inicial (critérios acima expostos) para a entrada de membros prestadores de serviços tecnológicos. A candidatura, caso cumpra os critérios, será apresentada por fórum aos demais membros Prestadores de Serviços e Organizações Governamentais e, não havendo manifestação contrária justificada, o candidato será incorporado imediatamente.

§ 1º Em caráter provisório, podem ser integrados membros em processo de acreditação de serviços, desde que apresentada a comprovação do registro de entrada no sistema “Orquestra” do INMETRO, tendo então prazo de 2 anos para a comprovação da efetiva acreditação.

Art. 8º O desligamento espontâneo dar-se-á a qualquer tempo, mediante justificativa encaminhada ao Coordenador, desde que não haja nenhuma pendência relacionada à rede ou aos projetos por ela contratados;

Art. 9º O desligamento compulsório dar-se-á a qualquer tempo, por iniciativa do Núcleo Coordenador e aprovação da FINEP, quando o membro do corpo laboratorial não estiver atendendo os critérios e/ou procedimentos técnicos estabelecidos, negar-se a aceitar as diretrizes de ação da Rede, ou de qualquer forma descumprir a Lei ou regulamento do Sibratec.

Seção II - Das Organizações Governamentais

Art. 10º As organizações governamentais que podem integrar-se à PRODSAÚDE são aquelas com alguma atuação no setor da saúde.

Art. 11º Os membros Organizações Governamentais tem como obrigação, além do zelo pelo exposto no Artigo 2º, apoiar a operação da rede com direcionamentos de políticas públicas, intenções estratégicas do setor e suporte na gestão da rede.

Seção III – Das Empresas e Profissionais Demandantes

Art. 12º São consideradas Empresas e Profissionais Demandantes todas aquelas outras empresas prestadoras de serviços, profissionais ou indústrias produtoras de itens relacionados a quaisquer das subredes, que não estão listados no Art. 5º.

Art. 13º Os membros Empresas e Profissionais Demandantes serão cadastrados mediante ao único critério de atuação nos setores integrados pelas subredes, podendo participar ativamente da coleta de opiniões para estratégias setoriais além de acompanhar o andamento da rede e do direcionamento de esforços pelo tema.

Seção IV – Do Coordenador da Rede

Art. 14º São atribuições do Coordenador da Rede:

- I - Representar a Rede em todas as instâncias públicas e junto às instituições privadas;
- II - Exercer a liderança da gestão da PRODSAÚDE;
- III - Coordenar o Núcleo de Coordenação;
- IV - Gerir tecnicamente os convênios formados via rede, desde que não selecionado outro membro Prestador de Serviço;
- V - Promover harmonização interna e externa da Rede.

Art. 15º O Coordenador da Rede será selecionado entre os membros Prestadores de Serviços Tecnológicos e sua gestão tem o prazo limite de 2 anos, podendo ser prorrogável, por igual período.

§1º A seleção do Coordenador da Rede dar-se-á mediante o voto de mais de 2/3 dos Prestadores de Serviços Tecnológicos e Organizações Governamentais que manifestarem-se no momento da eleição.

Seção V – Do Núcleo Coordenador

Art. 16º O Núcleo Coordenado será formado pelo coordenador geral da rede e pelos coordenadores das quatro subredes explicitadas no § 1º do artigo 1º.

Art. 17º São atribuições do Núcleo Coordenador:

- I - coordenar as ações técnicas das subredes;
- II - sob convocação, representar a PRODSAÚDE junto ao Comitê Técnico/SIBRATEC;
- III - propor ações de aperfeiçoamento da infraestrutura e integrar os potenciais de atuação dos Prestadores de Serviços Tecnológicos membros em cada subrede;
- IV - promover divulgação das atividades e resultados da PRODSAÚDE.

Art. 18º O Núcleo de Coordenação da PRODSAÚDE reunir-se-á ordinária e extraordinariamente sob a presidência do Coordenador da Rede, para avaliação de necessidades, ações e resultados pretendidos e realizados.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão anualmente, sendo convocadas por escrito pelo Coordenador do Núcleo de Coordenação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

§ 2º As reuniões poderão ocorrer de modo presencial ou a partir de vídeo conferência.

§ 3º Das reuniões serão redigidas Atas, que serão distribuídas aos participantes por meio eletrônico e submetidas à aprovação na reunião posterior.

§ 4º Poderão ser convidados a acompanhar as reuniões do Núcleo de Coordenação, os membros I, II e III listados no Art.4º, sempre que houver entendimento do Núcleo sobre a necessidade do comparecimento desses.

Seção VI – Da Secretaria Executiva

Art. 19º A rede contará com uma Secretaria-Executiva própria, cabendo-lhe:

- I - dar suporte administrativo às atividades do Núcleo de Coordenação;
- II - dar suporte administrativo às ações da Rede;
- III - Manter sistema de informação sobre as atividades desenvolvidas, resultados alcançados, entidades envolvidas, serviços prestados, setores empresariais atendidos, indicadores de desempenho e todo o mais que facilite o acompanhamento e a avaliação da rede;
- IV - organizar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Núcleo de Coordenação;
- V - compilar relatórios anuais e gerenciar os avanços (técnicos e financeiros).

Capítulo IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 20º As instituições que compõem a PRODSAÚDE assumem as seguintes responsabilidades, sem prejuízo de outras que vierem a ser acordadas:

- I - apoiar a constituição, organização e funcionamento da Rede;
- II – viabilizar, nas suas instâncias, as condições necessárias para a perfeita atuação da Rede;
- III - cumprir, no seu âmbito de competência, as decisões do Núcleo de Coordenação da Rede;
- IV - observar e cumprir as normas da PRODSAÚDE contidas neste Regimento Interno;
- V - apresentar as informações solicitadas pela secretaria executiva do projeto para que essa possa manter atualizado o sistema de informação sobre as atividades desenvolvidas, resultados alcançados, entidades envolvidas, serviços prestados, setores empresariais

atendidos, indicadores de desempenho e tudo o mais que facilite o acompanhamento e a avaliação da rede e dos membros participantes.

Art. 21º O presente Regimento Interno poderá ser revisto e modificado no todo ou em parte, com as revisões coordenadas pelo Coordenador da Rede e aprovadas por maioria dos membros Prestadores de Serviços Tecnológicos e ao menos 1 representante de Organizações Governamentais.

Art. 22º Na hipótese de fato não previsto no presente Instrumento, o mesmo será analisado e decidido em reunião do Núcleo Coordenador.